



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ERRATA REFERENTE AO DE CONTRATO 002/2018**

Câmara Municipal de Congonhas. No contrato 002/2017 - CMC, publicado na Página 001 da Edição 1920 do dia 06/03/2018 do Diário Oficial Eletrônico de Congonhas-MG, onde lê-se: “o valor deste instrumento é de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)” leia-se “o valor deste instrumento é de R\$ 6.408,00 (seis mil quatrocentos e oito reais)”. As demais informações permanecem inalteradas. Congonhas, 07 de março de 2018. Adivar Geraldo Barbosa. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S/A**

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI-BH S/A (CNPJ 08.446.503/0001-05). Objeto: Cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de estágio a ser ofertado aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de formação profissional da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Vigência: De 01/02/2018 a 31/12/2020. Valor: Não há dispêndio. Congonhas, 01 de fevereiro de 2018. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) Prefeito de Congonhas e Élide Kennedy Alves dos Santos (CPF 017.664.446-60) e Lorena Fernandes dos Santos (CPF 086.473.196-56) – Procuradoras representantes da UNI-BH, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018 - PREGÃO Nº 001/2018**

A Câmara Municipal de Congonhas torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para a aquisição de combustível. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. Abertura dia 26 de março de 2018 às 10:30 horas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados junto à Administração da Câmara, à Rua Dr. Pacífico Homem Junior, 82, Centro, Congonhas-MG no horário de 09:00 às 16:00 horas. Fernando Diniz Faria Moreira - Pregoeiro.

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de março de 2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 6.646, DE 6 DE MARÇO DE 2018**

Regulamenta a Lei n.º 2.605 de 12 de abril de 2006, que “Institui o Programa de Auxílio Viagem ao Estudante – PAVE” e revoga o Decreto n.º 6.061, de 20 de outubro de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 31, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º A Lei n.º 2.605, de 12 de abril de 2006, e suas respectivas alterações, que instituem o Programa de Auxílio Viagem ao Estudante – PAVE, será desenvolvida e executada de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica criado o “Programa de Auxílio Viagem ao Estudante – PAVE”, que tem como finalidade precípua complementar o pagamento de despesa com transporte de estudantes residentes no Município de Congonhas, que frequentam cursos técnicos ou ensino superior em estabelecimentos de ensino em cidades distanciadas da sede do Município em até 150km.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do PAVE deverão ser observadas:

I – a articulação do Poder Público Municipal com os estudantes;

II – priorização dos segmentos estudantis do Município de Congonhas, que daqui precisam se deslocar diariamente para outras cidades, em cumprimento às jornadas estudantis utilizando transporte coletivo de estudantes (ônibus, micro-ônibus e vans de transporte estudantil) devidamente comprovado;

III – incentivo ao melhor aproveitamento, bem como à frequência escolar.

Art. 4º O PAVE será coordenado e terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A avaliação de propostas dos candidatos, ficará a cargo da comissão a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, que terá a composição de 8 (oito) membros designados pelo Executivo Municipal e 5 (cinco) estudantes indicados pela classe estudantil, cujo mandato será de 3 (três) anos.

§ 1º Os estudantes indicarão seus membros através de deliberação isolada ou através de associação representativa da classe estudantil, que remeterá ao Executivo Municipal, em prazo fixado pela Administração, os nomes que comporão a comissão.

§ 2º As deliberações da comissão serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 6º Os estudantes protocolizarão o pedido do benefício no início de cada período letivo, junto à Secretaria Municipal de Educação, que designará servidor para receber a documentação exigida no § 1º do art. 2º da Lei n.º 2.606/2006, bem como, cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência.

Parágrafo único. Na hipótese de desistência, suspensão do curso ou trancamento de matrícula no decorrer do período o aluno deverá informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e o pagamento será suspenso. O benefício será concedido ao próximo candidato, de acordo com os critérios



estabelecidos na Lei e neste Decreto.

Art. 7º Os valores dos benefícios serão fixados anualmente, tomando-se como critério para base de cálculo a distância até a cidade para onde o beneficiário se deslocará.

Parágrafo único. O benefício será pago mensalmente ao estudante beneficiário contemplado pelo PAVE, através de depósito em conta bancária, cujo número deverá ser fornecido no ato de inscrição.

Art. 8º Caso o Município opte em firmar convênio com entidade pública ou privada para a implementação e execução do PAVE, serão ouvidos os estudantes beneficiários para aprovação da medida.

Art. 9º Serão oferecidas até 300 (trezentas) bolsas de acordo com a tabela abaixo:

Km	Valor – R\$
Até 60 km	80,00
De 61 a 120km	100,00
De 121 a 150km	120,00

Art. 10. Os critérios de escolha e desempate, no recebimento do benefício serão os seguintes:

I – rendimento, prevalecendo a melhor média das disciplinas do período anterior ou, se o estudante cursará o primeiro período, a melhor média das disciplinas do núcleo comum do último ano do ensino médio;

II – frequência, prevalecendo a melhor média das disciplinas do período anterior;

III – desempregado;

IV – idade, prevalecendo o mais velho.

Art. 11. Fica revogado o Decreto n.º 6.061, de 20 de outubro de 2014.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de março de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO Nº 6.647, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 29 de março de 2018.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o comparecimento do servidor público municipal ao trabalho no dia 29 de março de 2018, quinta-feira, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo a cada Secretário definir o essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de março de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/89 DE 7 DE MARÇO DE 2018

Revoga Função Gratificada estabelecida na Portaria n.º PMC/494, de 4 de julho de 2017.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 7 de março de 2018, a função Gratificada de Coordenador de Oficina de Veículos, estabelecida pela Portaria n.º PMC/494, de 4 de julho de 2017, ao servidor efetivo Cláudio Reis Modesto Ribeiro, matrícula 39531.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de março de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/90, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, e demais alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora efetiva Leilimar Gloriana Coelho da Silva, matrícula 20141138, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora de elaboração de Projetos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de março de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/92, DE 8 DE MARÇO DE 2018**

Nomeia membros para composição do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município a Lei n.º 3.023, de 16 de novembro de 2010, alterada pelas Leis n.ºs 3.123, de 20 de outubro de 2011 e 3.425, de 19 de agosto de 2014; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DCCO/15/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados, para a composição do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, conforme preceitua as Leis Municipais n.ºs 3.023/2010, 3.123/2011, e 3.425/2014, para exercerem o mandato referente ao biênio 2018/2020:

I – PARTE GOVERNAMENTAL

a) Representantes da Secretaria de Educação  
Titular: Cira Fernanda Gonçalves Inácio Santos  
Suplente: Felipe Rodrigues Cordeiro

b) Representantes da Secretaria de Obras  
Titular: José Carlos Gomes  
Suplente: Francisco de Assis Bernardo

c) Representantes da Secretaria de Gestão Urbana  
Titular: Willian Tadeu Santana  
Suplente: José Eudésio Evangelista

Titular: Charliene de Lourdes Araújo  
Suplente: Rogéria Cândida de Carvalho Lobo

d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social  
Titular: Fátima Aparecida Mapa Durães  
Suplente: Márcia Gonçalves de Matosinhos

II – PARTE NÃO-GOVERNAMENTAL

a) Representantes dos Usuários:  
Titular: José Roberto Macedo de Oliveira  
Suplente: Warlei Ferreira Costa

Titular: Danilo Mathias Araújo Durães  
Suplente: Clácia Souza Costa Coelho

b) Representante de Pessoa Jurídica de Direito Privado, que Preste Serviço nas Áreas de Tráfego, Trânsito, Habilitação, Formação e ou Registro de Veículos e de Condutores:

Titular: José Roberto da Costa - Associação dos Taxistas - ASTAC  
Suplente: Emir Marzano Ribeiro – Auto Escola Ebenezzer

c) Representantes dos Prestadores de Serviços Privados de Transporte:  
Titular: Márcio José de Assis Moreira - Viação Profeta  
Suplente: José Aparecido Ferreira - COOPERTRAN



Titular: Gláucio Sérgio Mol Gonçalves – Serra Verde Transportes  
Suplente: Hilton Alves da Cruz – Viação São Luiz

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de março de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 003/2018

Partes: Previdência do Município de Congonhas – PREVCON x CMM – Sistemas de Informação e Serviços Ltda. Dotação orçamentária: 20.01.6.001.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Objeto: prestação de serviços para locação, conversão, migração, treinamento, customizações, atualizações, manutenção e suporte mensal de sistemas informatizados para a Previdência do Município de Congonhas - PREVCON. Prazo: 12 (doze) meses. Início do contrato 06/02/2018.

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON